SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1040884 - SP (2025/0385056-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE	:	NATALY BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADA	:	MARIA EDUARDA BARBOSA - SP464882
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PETIÇÃO RECURSAL SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu de *habeas corpus*.

2. Intimação para regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias, não atendida.

3. Parecer do Ministério Público Federal pelo não conhecimento do agravo.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se é possível conhecer agravo regimental subscrito por advogado sem procuração nos autos.

III. Razões de decidir

5. A ausência da cadeia completa de procurações, somada à inércia da parte após intimação para regularizar a representação processual, impede o conhecimento do recurso, conforme art. 932, parágrafo único, do CPC.

Documento eletrônico VDA60940724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 15/10/2026 18:31:53
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 50a3cf34-9dc1-411d-9ba8-d197c6cc3ee1

6. Diante da não regularização da representação processual, o agravo regimental não deve ser conhecido.

IV. Dispositivo

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental não conhecido.

Dispositivos relevantes citados:

CPC/2015, art. 932, parágrafo único

Jurisprudência relevante citada:

STJ, Súmula 115; STJ, AgRg no HC 778.660/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe 20.04.2023; STJ, AgInt no AREsp 1.734.143/GO, Terceira Turma, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 16.08.2021, DJe 19.08.2021.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

Ministro Messod Azulay Neto
Relator

Documento eletrônico VDA60940724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 15/10/2026 18:31:53
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 50a3cf34-9dc1-411d-9ba8-d197c6cc3ee1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1040884 - SP (2025/0385056-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE	:	NATALY BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADA	:	MARIA EDUARDA BARBOSA - SP464882
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PETIÇÃO RECURSAL SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu de *habeas corpus*.

2. Intimação para regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias, não atendida.

3. Parecer do Ministério Público Federal pelo não conhecimento do agravo.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se é possível conhecer agravo regimental subscrito por advogado sem procuração nos autos.

III. Razões de decidir

5. A ausência da cadeia completa de procurações, somada à inércia da parte após intimação para regularizar a representação processual, impede o conhecimento do recurso, conforme art. 932, parágrafo único, do CPC.

Documento eletrônico VDA60317396 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 25/09/2026 14:14:36
Código de Controle do Documento: af18c030-bd28-4389-afa6-5706240b113c

6. Diante da não regularização da representação processual, o agravo regimental não deve ser conhecido.

IV. Dispositivo

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental não conhecido.

Dispositivos relevantes citados:

CPC/2015, art. 932, parágrafo único

Jurisprudência relevante citada:

STJ, Súmula 115; STJ, AgRg no HC 778.660/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe 20.04.2023; STJ, AgInt no AREsp 1.734.143/GO, Terceira Turma, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 16.08.2021, DJe 19.08.2021.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (fls. 671-676) interposto por **NATALY BEATRIZ CUSTÓDIO DOS SANTOS** contra a decisão monocrática que não conheceu do *habeas corpus* (fls.662-666).

Intimada para regularizar a representação processual (fl. 678), no prazo de 05 (cinco) dias, a agravante não atendeu à determinação (fl. 685).

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do agravo (fls. 689-693).

É o relatório.

VOTO

No caso dos autos, a parte recorrente foi regularmente intimada do despacho que determinou a regularização da representação processual e, a despeito disso, manteve-se inerte, conforme certidão de fl. 685.

Por conseguinte, o recurso não deve ser conhecido.

Confira-se:

> PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DO ATUAL CPC. PETIÇÃO RECURSAL SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NCPC. ENUNCIADO N. 115/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Documento eletrônico VDA60317396 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 25/09/2026 14:14:36
Código de Controle do Documento: af18c030-bd28-4389-afa6-5706240b113c

1. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso. Aplicação analógica da Súmula n. 115/STJ.

2. Hipótese em que a parte recorrente, a despeito de regularmente intimada, não regularizou a representação processual dentro do prazo estabelecido.

3. Esta Corte Superior de Justiça possui entendimento de que "a assinatura eletrônica destina-se à identificação inequívoca do signatário do documento. Desse modo, não havendo identidade entre o titular do certificado digital usado para assinar o documento e o nome do advogado indicado como autor da petição, deve esta ser tida por inexistente" (AgInt no AREsp 1.734.143/GO, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/8/2021, DJe 19/8/2021).

4. Agravo regimental não conhecido

(AgRg no HC n 778.660/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 20/4/2023).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.

Documento eletrônico VDA60317396 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 25/09/2026 14:14:36
Código de Controle do Documento: af18c030-bd28-4389-afa6-5706240b113c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no HC 1.040.884 / SP

Número Registro: 2025/0385056-5

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15008612320228260621 22258021120258260000 2473872022

Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: MARIA EDUARDA BARBOSA
ADVOGADA	: MARIA EDUARDA BARBOSA - SP464882
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: NATALY BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS (PRESO)
CORRÉU	: GUSTAVO RIBEIRO DE LIMA DINIZ
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: NATALY BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADA	: MARIA EDUARDA BARBOSA - SP464882
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA60932957 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:35:35
Código de Controle do Documento: ce5eb335-c0db-4d09-a28e-a84369b0f1c5

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 15 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60932957 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:35:35
Código de Controle do Documento: ce5eb335-c0db-4d09-a28e-a84369b0f1c5